

Ofício nº 03/2023

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

AUTORIZO.

Em 27/01/2023.


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de divulgação das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo, no intuito de dar conhecimento à população das sessões desta Casa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa visando a Prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), com valor total orçado estimadamente, em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até 31 de dezembro de 2023, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00-Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,


Cláudia Brasil Oliveira
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

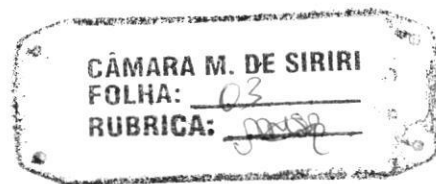
$$IC = \frac{9.000,00 \times 100}{1.950.000,00} = 0,46 \%$$

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Claudia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

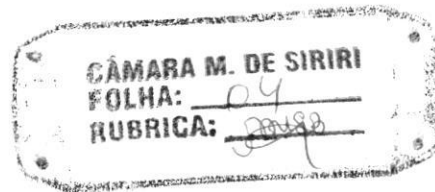
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.


EDEZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

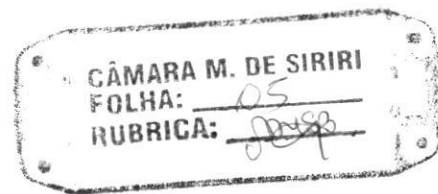
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Claudia Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



Siriri/Sergipe, 03 de fevereiro de 2023.

PROPOSTA

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação verbal, venho perante Vossa Excelência oferecer proposta para prestação de serviços de áudio e TV Web (Transmissão Online), no termo abaixo.

OBJETO: prestação de serviços com transmissão e assistência das sessões de **Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/Sergipe** e divulgação das ações diárias do **Poder Legislativo** através do sistema de áudio e TV Web (Transmissão Online) denominado do **Alô Ouvinte e Web Rádio Siriri**.

- Valor da proposta **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**, mensal.

Atenciosamente,

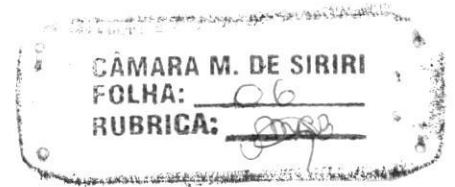
Ygo Marcel dos Santos Soares

Empresário

A sua excelência

EDEZIO JOSÉ DE MOURA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



General Maynard, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Prezado Sr. Edezio José de Moura

Parabenizando esta conceituada casa pelo trabalho de responsabilidade que executa em todo território municipal, vimos por meio deste nos apresentar.

Somos a RÁDIO WEB GENERAL MAYNARD (ALô cidade), estabelecida no município de General Maynard- 154.089.655-20(Paulo Ramiro dos Santos).

Somos o Diretor Responsável pela Rádio acima citada, que abrange todo o território nacional por meio de aplicativo.

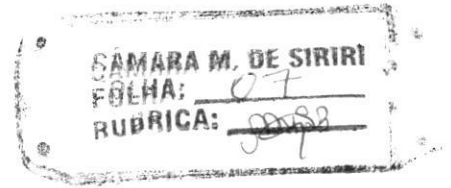
Certo da compreensão e do zelo desta casa para com os movimentos culturais, desde já agradeço

Descrição do serviço:

Transmissão das sessões da Câmara ao Vivo

R\$ 1.900.00


Paulo Ramiro dos Santos
Diretor da Rádio Web General Maynard



Maruim, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Prezado Sr. Edezio José de Moura

Parabenizando esta conceituada casa pelo trabalho de responsabilidade que executa em todo território municipal, vimos por meio deste nos apresentar.

Somos a RÁDIO CIDADE WEB MARUIM (alô comércio), estabelecida no município de Maruim- 27313007000110 (Josival Marcos de Sá).

Somos o Diretor Responsável pela Rádio acima citada, que abrange todo o território nacional por meio do aplicativo.

Certo da compreensão e do zelo desta casa para com os movimentos culturais, desde já agradeço.

Descrição do serviço:

Transmissão das sessões da Câmara ao vivo

R\$ 2.200,00


Josival Marcos de Sá

Diretor da Rádio Cidade Web Maruim





CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 08
RUBRICA: [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.527.549 2. VIA 22/09/2016

160 HAZEL DOS SANTOS SOARES

JOSE CICERO SOARES

ANA MARIA DOS SANTOS SOARES

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1982

CT. NASCIM.: 1103790193198218007217000625750

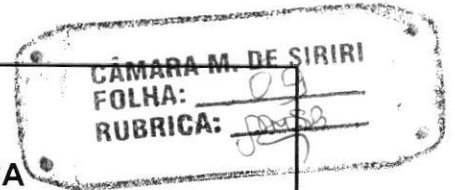
CART. 2. OFIC. DIST. COM. MOSSA. SENHORA DAS DORAS/SE

011.846.735-27

Marília Nelson Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.705.126/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2012
NOME EMPRESARIAL YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALO OUVINTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO PC DR MARIO PINOTTI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 49.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIRIRI
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELÉFONE (79) 9934-4662	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/06/2016** às **11:29:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

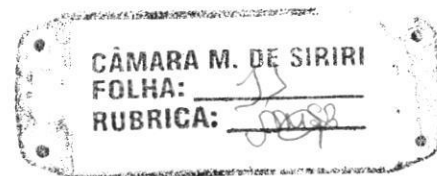
CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 1/1
RUBRICA: [Handwritten Signature]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28100509669		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) YGO MACCELL DOS SANTOS SOARES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE CICERO SOARES		(mãe) ANA MARIA DOS SANTOS SOARES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/09/1982	IDENTIDADE (número) 1527549	Orgão emissor SSP	UF SE
CPF(número) 011.846.735-27			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA PRESIDENTE MEDECI			NÚMERO 467
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8817
MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS DORES			UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) PRAÇA DR MARIO PINOTTI			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 49.630-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 8848
MUNICÍPIO SIRIRI	UF SE	PAIS BRÁSIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001906 Atividade secundária 6399200 6209100 7810800 7711000 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS; SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15705126000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) YGO MACCELL DOS SANTOS SOARES - ME			
DATA DA ASSINATURA 19/02/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Marlene Costa Assessora da JUCESSE 07/03/2014		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2014 SOB Nº 20140059482 Protocolo: 14/005948-2. DE 25/02/2014 JUCESSE Empresa: 28 1 0050966 9 MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL	

Marilice Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Siriri



Certidão Nº
52023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
10001768

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 1768	Nome ou Razão Social YGO MACELL DOS SANTOS SOARES- ME	CPF/CNPJ 15.705.126/0001-39
Endereço PC PRAÇA DR. MARIO PINOTTI Nº 467		Complemento
Bairro CENTRO	Cidade Siriri	UF SE

Data Emissão

03/01/2023

Data Validade

04/03/2023

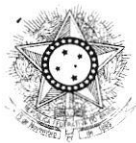
IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/siriri>

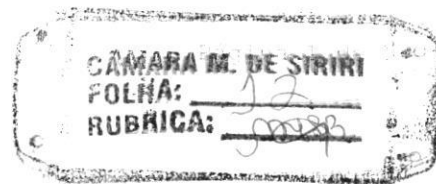
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D781BF4B

terça-feira, 3 de janeiro de 2023

LILIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Mat.1563



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.705.126/0001-39

Certidão nº: 244429/2023

Expedição: 03/01/2023, às 14:53:46

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.705.126/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

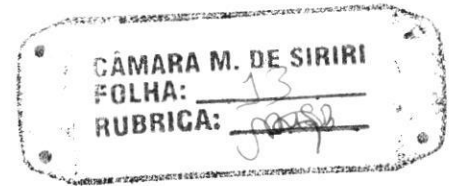
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.705.126/0001-39
Razão Social: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES ME
Endereço: PC DR MARIO PINOTTI / CENTRO / SIRIRI / SE / 49630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

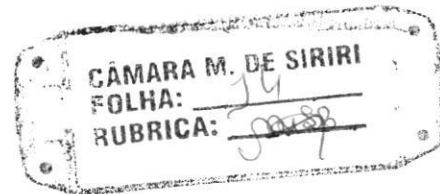
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702251640902623

Informação obtida em 03/01/2023 14:52:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARAÇAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	YGO MARCELL DOS SANTOS SOARES - ME		
Nome Fantasia:	ALO OUVINTE	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Siriri	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 15.705.126/0001-39
Data da Emissão:	03/01/2023 14:49	Data de Validade:	* 02/02/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003361454 *	Nº da Autenticidade:	* 3730666737 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 3980 / 2023

Identificação do Contribuinte: 15.705.126/0001-39

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.705.126/0001-39** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.705.126/0001-39** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

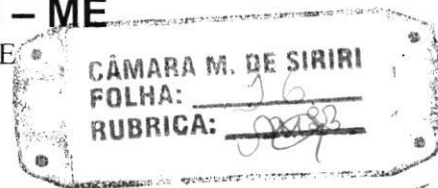
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **03/01/2023**, válida até **02/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230103AO0LQL

YGO MACELL DOS SANTOS SOARES – ME

Praça Dr. Mario Pinotti Sn, CEP 49.630-000 Siriri/SE
CNPJ 15.705.126/0001-39



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

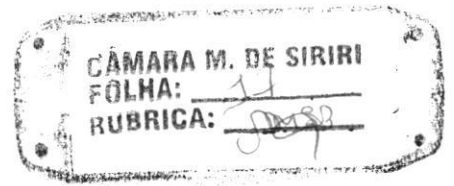
YGO MACELL DOS SANTOS SOARES – ME, inscrito no CNPJ Nº.15.705.126/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Ygo Macell dos santos Soares**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.527.549 e do CPF Nº. 011.846.735-27, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Nº. 8.666/93, acrescido pela Lei Nº. 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Siriri/SE, 03 de janeiro de 2023.


YGO MACELL DOS SANTOS SOARES
EMPRESÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
Art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 047/2022, de 01 de julho de 2022, apresenta Justificativa para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), mesmo dispensada esta Justificativa, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de transmissão das Sessões e de eventos, promovidos pelo Poder Legislativo, através do sistema de áudio e TV Web (transmissão online);

Considerando que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

Considerando que a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online) não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ser a única do Município que realiza os serviços de áudio capazes de promover a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Siriri e divulgação das ações diárias através desse sistema de áudio, e que o preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com os praticados no mercado.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“*Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.*”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida a proposta de preços do pretendente, por haver apenas essa empresa que preste esses serviços de áudio na cidade de Siriri, e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES – ME/ALÔ OUVINTE**, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o seguinte valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, totalizando o valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), no período de fevereiro a dezembro.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

Marillia Hellen Silva Barbosa

Marillia Hellen Silva Barbosa

Presidente da CPL

Maria Fabia Santos de Azevedo

Maria Fabia Santos de Azevedo

Secretária

José Osvaldo Oliveira de Menezes

José Osvaldo Oliveira de Menezes

Membro

RATIFICO!

Em 27 de janeiro de 2023.

Edézio José de Moura

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

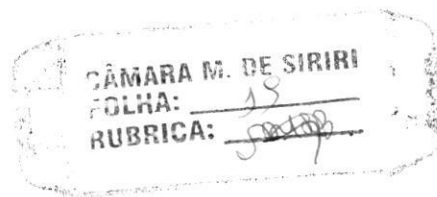
² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ___/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.705.126/0001-39, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, s/n°, Centro, também nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **Ygo Macell dos Santos Soares**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais).

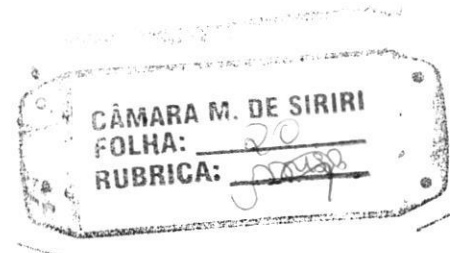
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500.0000

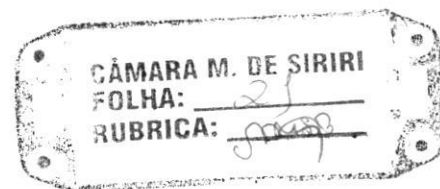
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

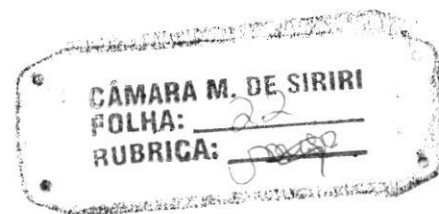
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2023.

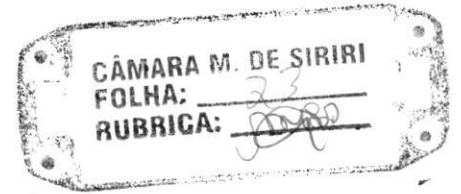
Edézio José de Moura
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Ygo Macell dos Santos Soares
Ygo Macell dos Santos Soares - ME/Alô Ouvinte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



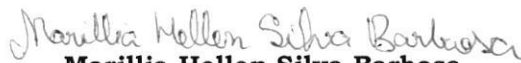
Ofício s/nº

Siriri, 27 de janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online).

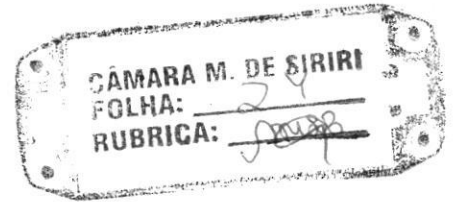
Atenciosamente,


Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI



PORTARIA Nº 47/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE MENESES**, (CPF.: 349.439.605-10) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

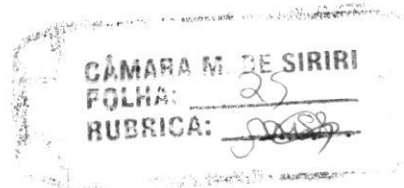
Siriri, 01 de JULHO de 2022.

Edézio José de Moura
Presidente

Marullia Hellen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER nº 03/2023

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é contratação de empresa visando a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

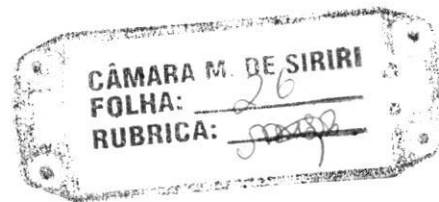
III – justificativa do preço;

(omissis)”

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.


Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei n.º 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

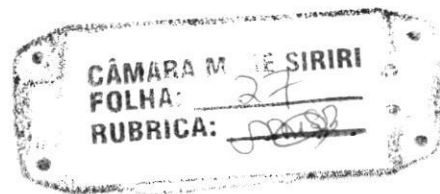
É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 30 de janeiro de 2023.


ASSESSOR JURÍDICO
Danilo Peretra Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



CONTRATO n° 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e a empresa **YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME/ALÔ OUVINTE**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.705.126/0001-39, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti, s/n°, Centro, também nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. **Ygo Macell dos Santos Soares**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais).

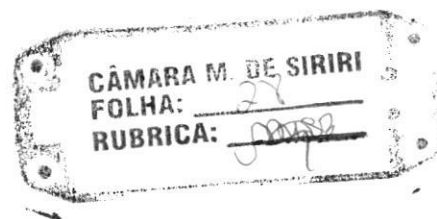
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- §4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.
- §5° - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.
- §6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500.0000

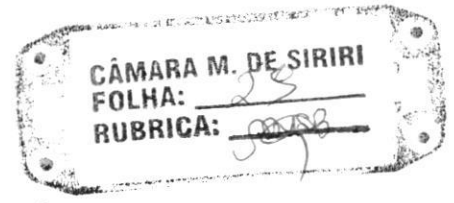
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

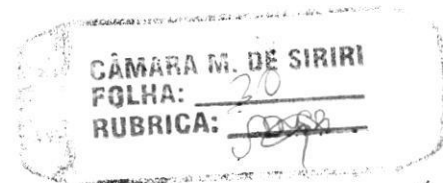
I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 07 de fevereiro de 2023. .

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

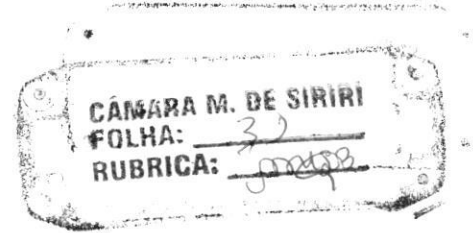
Ygo Maciel dos Santos Soares
Ygo Maciel dos Santos Soares - ME, Alô Ovinite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Cláudio Brasil Oliveira 023.217.735-02
II - Paulo José de Brito 429315505-82



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PORTARIA Nº 12 /2023

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

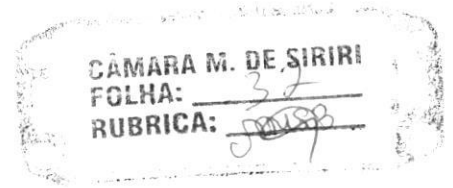
VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**- CPF 071.***-985-** – **Gestor do Contrato**;

II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO** – CPF 029.***.385-** – **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 07/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Ygo Macell dos Santos Soares – ME/Alô Ouvinte	Prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online).	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se aúfue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 07 de fevereiro de 2023.


Edézio José de Moura

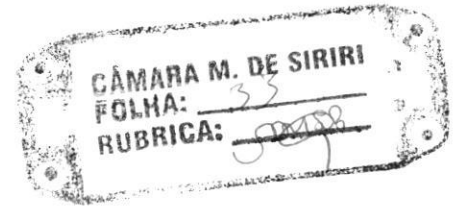
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ciente: Marillia Hellen Silva Barbosa 071.852.985-55

ciente: Maria Fabia Santos de Azevedo 029.936.385.64



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 07/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online).

CONTRATADA: Ygo Macell dos Santos Soares – ME/Alô Ouvinte.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri;

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1500.0000

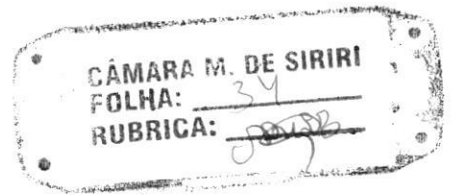
NOTA DE EMPENHO: 26

Siriri, 07 de fevereiro de 2023.

EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 07/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa Ygo Macell dos Santos Soares – ME/Alô Ouvinte, cujo objeto é a prestação de serviços de transmissão das sessões e assistência das sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Siriri e divulgação das ações diárias do Poder Legislativo através de sistema de áudio e TV Web (transmissão online), foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 07 de fevereiro de 2023.

Marillia Hellen Silva Barbosa
Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
FEVEREIRO/2023

Nota de Empenho **26**

Tipo: Global

Data: 07/02/2023

FORNECEDOR

Nome: YGO MACELL DOS SANTOS SOARES - ME
CNPJ/CPF: 15705126000139
Endereço: PC DR MARIO PINOTTI, SN
Bairro: CENTRO
E-mail:
PIS/PASEP:

Compl:
Cidade: Siriri
Telefone: (79)9934-4662
RG:
UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903933 Serviços de Comunicação Em Geral
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
07 / 2023		Global	74.240,00	9.000,00	65.240,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM TRANSMISSAO DE SESSAO NO ALÔ SIRIRI DESTA CASA LEGISLATIVA CONFORME CONTRATO Nº 07/2023

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5290 - SERVIÇOS DE TRANSMISSAO DE SESSAO	UND	10,0000	900,0000	9.000,0000

NOVE MIL REAIS

9.000,00

Emitido em 07/02/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

EDEZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE Mat.3104

Marcellia Helen Silva Barbosa
CONFERE COM ORIGINAL

CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113